

LEI № 3712, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, OS IMÓVEIS EM ÁREAS QUE SEJAM OBJETO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; aprovou e nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida automaticamente a isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Imóveis que sejam objeto de Projeto de Regularização Fundiária de interesse social ou específico. Em conformidade com a legislação e diplomas legais pertinentes, especialmente, o Provimento Nº 33/2013 CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Lei Federal nº 11.257 "Estatuto das Cidades", de 10 de julho de 2001; Lei Federal nº 11.977/09 "Programa Minha Casa, Minha Vida", de 07 de julho de 2009 e Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

- I Imóveis que sejam objeto de Projeto de Regularização Fundiária de interesse social, específico ou inominado. Em conformidade com a legislação e diplomas legais pertinentes, especialmente, o Provimento nº 33/2013-CGJ Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Lei Federal nº 11.257 "Estatuto das Cidades", de 10 de julho de 2001; Lei Federal nº 11.977/09 "Programa Minha Casa, Minha Vida", de 07 de julho de 2009 e Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011. (Redação dada pela Lei nº 4003/2015)
- II Imóveis que sejam objeto de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, localizados nos Conjuntos Habitacionais ou "Casas de Baixa Renda", pertencentes ao município, estado ou união.
- III Imóveis localizados em áreas de domínio público, que sejam objeto de procedimentos de Regularização Fundiária.
- IV Imóveis localizados em áreas de domínio público ou privados, que sejam declaradas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, por meio do Plano Diretor ou Lei Municipal específica.



Art. 2º A isenção será concedida uma única vez, sendo que todas as transferências após e regularização fundiária do imóvel serão tributadas, com o recolhimento do ITBI.

Art. 3º A isenção do ITBI prevista nesta lei, será concedida somente de forma coletiva, através de Projeto de Regularização Fundiária no bairro ou área em que o imóvel esteja localizado, promovida por qualquer agente legitimado, nos termos do Art. 50 da Lei nº 11.977/09 combinado com o Art. 11, § 1º e 2º do Provimento nº 33/2013 - CGJ/ES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Aracruz - ES, 20 de Setembro de 2013.

ERICK CABRAL MUSSO Presidente da Câmara

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.